

"Considerando que o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas é uma autarquia federal, criada por lei, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional em todo estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;" (NR)

"Considerando a vinculação legal entre os Conselhos de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais no âmbito nacional;" (NR)

"Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;" (NR)

"Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;" (NR)

"Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;" (NR)

"Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;" (NR)

"Considerando o que dispõe a Decisão CFO-46/2019;" (NR)

"Considerando a dotação de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e;" (NR)

"Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão, decide:" (NR)

"§ 1º. Para o deslocamento ficará condicionada a autorização prévia por um dos integrantes da diretoria deste Conselho Regional de Odontologia, dirigida à Gerência executiva, que ficará responsável também pela fiscalização do cumprimento da presente norma." (NR)

"§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo." (NR)

"Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano e seus valores tem previsão no Anexo I." (NR)

"§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, incluindo-se os dias de embarque ida e de volta." (NR)

"§ 2º. A autoridade ou servidor farão jus somente a à metade da diária nos seguintes casos:

"I. Quando a atividade não demandar o pernoite;" (NR)

"II. No dia do embarque para retorno à sede;" (NR)

"III. Nos deslocamentos acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros, para as não pavimentadas, quando envolver trajeto, dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes." (NR)

"§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias." (NR)

"§ 4º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes." (NR)

Art. 4º. Na hipótese de viagem internacional o valor da diária corresponderá ao descrito no Anexo I.

DO AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE

"Art. 5º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representantes, assessores, colaboradores, convidados e funcionários." (NR)

"§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa." (NR)

"§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista para membros de comissão vigente, conforme anexo I." (NR)

"Art. 6º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia." (NR)

DA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS

"Art. 11º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:" (NR)

"a) requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;" (NR)

"b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;" (NR)

"c) prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;" (NR)

"d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três horas)." (NR)

"e) embarque e desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades." (NR)

Art. 12º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

O JETON

"§ 1º. O jeton será pago mensalmente desde que seja comprovada a participação do Conselheiro." (NR)

"§ 2º. O Jeton não poderá ser cumulado com outra categoria de Diária, Meia-Diária ou auxílio-representação." (NR)

DO AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

"Art. 14º. O auxílio de representação não poderá ser acumulado com outra categoria e, será concedido, quando convocado conselheiro efetivo ou suplente para realização de representação honorífica, na localidade de sua residência." (NR)

DOS PAGAMENTOS E COMPROVAÇÃO

"Art. 15º. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento." (NR)

"Art. 16º. A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da gerência executiva, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários." (NR)

"Art. 17º. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou interrupção do deslocamento." (NR)

"Art. 18º. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento as faltas, deverá a gerência executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia." (NR)

"Art. 19º. O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação." (NR)

"Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia." (NR)

"Art. 21º. Revogadas todas as disposições contrárias especialmente a Decisão CRO-AM-001/2019, além de qualquer outra que trate sobre concessão de diárias, jetons, auxílios de representação e emissão de passagens aéreas." (NR)

"Art. 22º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário." (NR)

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do Conselho

MICHELE PASCHOALOTTI LEMOS
Secretaria

ANEXO I (NR)

Categoria	Diárias	Internacional US\$	Internacional €
Conselheiros, membros de comissão e convidados	890,00	470,00	470,00
Membros de Comissão, Representação e Convidados	700,00	400,00	400,00
Funcionários CRO e Assessores - Chefia	560,00	320,00	320,00
Funcionários CRO e assessores	420,00	240,00	240,00
Auxílio Embarque e Desembarque	350,00	Valor em R\$ acrescido de 50% convertido para a moeda do país de destino na data do pagamento das diárias.	Valor em R\$ acrescido de 50% convertido para a moeda do país de destino na data do pagamento das diárias.
Indenização por KM rodado (artigo 8º)	1,20	-	-
Jeton do valor da diária (art.9º)	445,00	-	-
Auxílio Representação	356,00	-	-

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno presencial de trabalho do CRP-08.

O Conselho Regional de Psicologia 8ª Região no uso das suas atribuições legais; considerando as informações das autoridades sanitárias sobre o avanço na contenção da pandemia de Covid-19 e a cobertura vacinal no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º - Retomar o regime presencial de trabalho na autarquia em 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Permanecerão em regime de teletrabalho as(os) trabalhadoras(es) com comorbidades que justifiquem o afastamento, em acordo com Protocolo de Biossegurança do CRP-PR, determinações de autoridade sanitária competente e documento médico comprobatório. Parágrafo único: A medida poderá ser revista em qualquer tempo considerando as condições sanitárias e o controle da pandemia.

Art. 3º - Também em acordo com o Protocolo de Biossegurança, serão adotadas medidas de adaptação ao regime presencial de trabalho, podendo as equipes estabelecer esquemas graduais de retorno. Parágrafo Único - Os atos processuais relativos ao julgamento, oitivas de instrução e mediação dos processos disciplinares, dada as suas peculiaridades, retomarão suas atividades presenciais quando da publicação de normativo específico, não se aplicando a estes, o previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Para garantir a segurança das(os) trabalhadoras(es) e público atendido, será obrigatória a conclusão do esquema de vacinação para ingresso e permanência nas dependências e eventos do CRP-PR. Parágrafo primeiro: Considera-se o esquema de vacinação completo as vacinas e número de doses aprovados pela Vigilância Sanitária e/ou Organização Mundial de Saúde. Parágrafo segundo: Doses de reforço serão exigidas, conforme disponibilidade pelas secretarias municipais de saúde e calendário específico de vacinação. Parágrafo terceiro: A comprovação do esquema vacinal completo dar-se-á mediante apresentação de carteira de vacinação eletrônica ou física.

Art. 5º - O regime de teletrabalho poderá ser retomado em qualquer tempo se as condições sanitárias retrocederem.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário, em especial, as Portarias Administrativas n.º 003 e 004/2020.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Presidente do Conselho

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Federal nº8.662/93; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cress 5ª Região nº016/2020, que dispõe sobre os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, no âmbito do CRESS 5ª Região - Bahia; CONSIDERANDO a necessidade de reorganização na composição da atual Diretoria, de acordo com a deliberação do Conselho Pleno reunido em Sessão Ordinária no dia 19 de novembro de 2021, onde foi comunicado a instauração do processo ético através do Ofício Nº 180/2021 - Cress-ES; CONSIDERANDO a necessidade de reorganização na composição da atual Diretoria, de acordo com a deliberação do Conselho Pleno reunido em Sessão Ordinária no dia 19 de novembro de 2021, onde foi solicitado licença de 60 dias (sessenta dias) do conselheiro Antônio Dantas; CONSIDERANDO a necessidade de reorganização na composição da atual Diretoria, de acordo com a deliberação do Conselho Pleno reunido em Sessão Ordinária no dia 10 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º. Determinar que a representação legal do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia, a partir de 05 de Janeiro de 2022, passa a ter a seguinte composição para todos os efeitos jurídicos e legais: A.S. Emerson dos Santos Presidente - Cress 5ª Região - Bahia nº07.501 A.S. Júlio Felipe Silva Pinheiro Vice-Presidente - Cress 5ª Região - Bahia nº018.052 A.S. Caroline de Oliveira Suzart Primeira Secretária - Cress 5ª Região - Bahia nº015.251 A.S. Ivanildo Nascimento Sancho Segundo Secretário - Cress 5ª Região - Bahia nº 08.362 A.S. Silvana Melo da Silva Primeira Tesoureira - Cress 5ª Região - Bahia nº016.526 A.S. Rafaela Mattos Silva Reis Segunda Tesoureira - Cress 5ª Região - Bahia nº014.421 II) CONSELHO FISCAL: A.S. Emanuela Silva Brito Conselho Fiscal - Cress 5ª Região - Bahia nº05.688 A.S. André Luiz Caldas dos Santos Conselho Fiscal - Cress 5ª Região - Bahia nº020.987 A.S. Aurilene Alves Otoni Segundo Suplente - Cress 5ª Região - Bahia nº015.682III) SUPLENTES: A.S. Doralice de Souza Costa Quarta Suplente - Cress 5ª Região - Bahia nº017.799.

EMERSON DOS SANTOS.
Presidente do Conselho

